

LEI Nº 2.302, DE 26 DE AGOSTO DE 1.977

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO -
DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTEN-
ÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE -
PORTO FELIZ COM A LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRECIDADE -
S/A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍZ ALCALÁ, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado
de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Por-
to Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar o con-
trato de fornecimento de energia elétrica e execução -
de instalação, manutenção e operação de iluminação pú-
blica no município de Porto Feliz com a Light-Serviços
de Eletrecidade S/A., dentro das condições constantes
da minuta anêxa, devidamente rubricada.
- Artigo 2º - As despesas desta lei, correrão por conta de dotação -
própria consignada no orçamento.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogando a Lei Municipal nº 2.182, de 28 de abril de
de 1.975 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 26 de agosto de 1.977.-

Luiz Alcala

LUÍZ ALCALÁ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 26 DE AGOSTO DE 1.977.-

Nelson Tabarro

NELSON TABARRO

Secretário

ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PÔRTO FELIZ, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO FELIZ E A LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A.

SAIBAM quantos este virem que, nesta cidade de em meu cartório, perante mim, Escrivão, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO FELIZ, representada pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 8 de de ora em diante designada "Municipalidade", e, de outro lado a LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A, com sede na cidade de São Paulo, à rua Cel. Xavier de Toledo, 23, de ora em diante denominada "Sociedade", neste ato representada pelo Sr. os presente reconhecidos pelos próprios entre si, de mim e das duas testemunhas, adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé; perante as quais, pelas mesmas partes, me foi dito que tem entre si, o justo e contratado o fornecimento de energia elétrica e a execução da instalação, manutenção e operação de iluminação pública no Município de Pôrto Feliz, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - Energia Elétrica; Características do Fornecimento, Preços e Condições.

1) A energia elétrica destinada à iluminação pública, será fornecida nos pontos de alimentação, sob forma de corrente trifásica ou monofásica com cerca de 60 ciclos por segundo, em tensão secundária ou primária, assim considerada a de 2.200 volts para cima com as variações do seu sistema elétrico e de acordo com a tensão que a Sociedade tiver em cada local, e só poderá ser usada para fins de iluminação pública.

2) A carga mínima a ser ligada em cada ponto de alimentação será de 20 (vinte) KW para tensão primária de 2 (dois) KW para tensão secundária.

O fator de potência da carga de iluminação pública deverá ser no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento).

3) Quando a Sociedade mudar as voltagens de fornecimento, implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato e o anterior, tal substituição será feita à custa da mesma, desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela Municipalidade caso em que correrão todas as despesas por conta da Municipalidade.

4) O consumo de energia fornecida será calculado em quilowatt-hora por lâmpada instalada, acrescido das perdas de circuito, transformadores e aparelhos de comando das instalações de iluminação pública.

5) O preço de quilowatt-hora será cobrado na conformidade da tarifa estabelecida por portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério das Minas

e Energia, ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos, que para qual quer fins, vierem a ser autorizados pelo poder competente.

CLÁUSULA II - Material

1) A Municipalidade fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação da iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea, inclusive os equipamentos para funcionamento e proteção das lâmpadas.

2) Esse material será requisitado pela Sociedade à Municipalidade, com as especificações referentes a seu emprego.

3) Os postes, cruzetas e pinos serão fornecidos pela Sociedade e permanecerão de propriedade desta, exceto os postes que não possam ser utilizados para suporte da rede de distribuição, tais como os colocados em parques, jardins, e os considerados do tipo ornamental, os quais, com os acessórios necessários, serão fornecidos pela Municipalidade.

4) Quando a Sociedade tiver, em seu estoque, o material de responsabilidade da Municipalidade, poderá fornecê-lo, a pedido desta, e ao preço corrente, ficando, em tal hipótese, a cargo da Municipalidade as despesas fiscais e quaisquer outras ocasionadas pela aquisição e fornecimento desse material.

5) Todo o material adquirido ou fornecido pela Municipalidade ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

6) No interesse do serviço e da Municipalidade, os materiais deverão ser submetidos à prévia aprovação da Sociedade todos os materiais a serem empregados na instalação, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública.

7) O tipo das unidades e respectivas luminárias, com alimentação aérea ou subterrânea, bem como o tipo e a intensidade das lâmpadas serão determinados pela Municipalidade, devendo ser de fácil operação e manutenção e oferecer a segurança e a duração necessárias.

8) O tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da Sociedade deverá ser adaptável às instalações desta.

CLÁUSULA III - Instalação

1) Todas as instalações das unidades de iluminação pública, de alimentação aérea ou subterrânea, serão executadas pela Sociedade, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços desde que os mesmos sejam executados sob sua integral responsabilidade.

2) As unidades com alimentação subterrânea somente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão da Sociedade existente ou projetada.

3) A instalação de unidades com a alimentação subterrânea em viadutos, pontes e jardins poderá ser executada pela Municipalidade, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de ajuste entre as partes.

4) As instalações necessárias aos serviços de ilu-

minação pública, serão requisitadas pela Municipalidade por ofício, e acompanhado de planta de logradouro público e com a indicação da posição de cada lâmpada e as especificações necessárias quanto ao tipo e intensidade das mesmas.

5) Ficará a cargo da Municipalidade todas as despesas com execução das instalações compreendendo mão de obra, transportes, administração, encargos decorrentes da legislação social e outras.

6) Os representantes da Sociedade, com a indicação das despesas detalhas do material e preços, serão submetidos à aprovação prévia da Municipalidade e terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

7) Para o início dos serviços dos orgânicos aprovados, a Sociedade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do material requisitado na conformidade da letra "a" item I da cláusula II, ou a contar do pagamento do material fornecido pela Sociedade na hipótese do item 3 da mesma cláusula.

8) Na instalação de novas unidades ou reformas das existentes, a Municipalidade procurará utilizar a rede de distribuição existente correndo por sua conta toda e qualquer despesa de mão de obra, transporte, administração e encargos da legislação social, decorrentes dos serviços que se fizerem necessários, tais como substituição, relocação ou instalação de postes intermediários e o remanejamento dos respectivos equipamentos.

9) A instalação de unidades de iluminação pública será exigível pela Municipalidade para as vias e logradouros públicos oficiais, providos de guias ou banquetas e com o respectivo plano regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA IV - Manutenção e Operação

1) A Sociedade se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações de iluminação pública, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes.

a) incluem-se ao disposto neste item as instalações subterrâneas instaladas pela Municipalidade, nos termos do item 3 da cláusula III, que continuarão a ser operadas e mantidas pela Municipalidade.

b) caso seja de interesse da Municipalidade, a Sociedade poderá incumbir-se dos serviços de operação e manutenção das instalações a que se refere a letra "a" supra, após a reforma e adaptação dessas instalações aos seus padrões, correndo as despesas por conta da Municipalidade, nos termos do item 6 da cláusula III.

2) A ligação e a desligação dos circuitos de iluminação pública serão feitas por meio de controle automático ou pelo operador da subestação a critério da Sociedade, obedecendo o horário da tabela aprovada pela Municipalidade.

3) Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública com a alimentação aérea ou subterrânea,

a cargo da Sociedade, assim se discriminam:

- a) administração
- b) operação, ligação e desligação da iluminação pública
- c) mão de obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, pendentes e todo o equipamento para iluminação pública.
- d) inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo serviços de substituição de lâmpadas.
- 4) Todo o material para os serviços de manutenção e operação inclusive lâmpadas, será fornecido pela Municipalidade à Sociedade, que fará as requisições necessárias e apresentará relatório mensal do emprego desse material.
- 5) Pelos serviços de manutenção e operação pagará a Municipalidade, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de R\$ 3,40 (três cruzeiros e quarenta centavos), até 31/12/77 o qual será revisado anualmente, para acerto de eventuais acréscimos verificados na mão de obra, transporte, encargos sociais e outros incidentes sobre o custo dos serviços, devendo o novo preço vigorar de 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA V - RECOLOCAÇÃO DE POSTES

1) A Sociedade poderá sempre que se fizer necessário, e independentemente de autorização da Municipalidade, relocar postes que suportem equipamentos de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem quaisquer despesas à Municipalidade e sejam feitas em um raio de 2(dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais relocações, entretanto, ser posteriormente comunicadas à Municipalidade.

2) Quando a relocação for solicitada pela Municipalidade, todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

3) Quando solicitada para atender interesses dos poderes públicos estaduais ou federais ou de terceiros, a Sociedade entrará em entendimento com a Municipalidade, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas, devendo as despesas nestes casos, ser atribuídas como segue:

a) quando for possível cobrá-las do interessado, a Sociedade englobará em seu orçamento, o custo dos serviços relativos a iluminação pública e cobrará do interessado o total;

b) quando não for possível cobrá-las, as despesas relativas ao remanejamento de equipamentos de iluminação pública correrão por conta da Municipalidade.

CLÁUSULA VI - Danos e Irregularidades no Fornecimento

1) Os danos causados nas instalações aéreas ou subterâneas de iluminação pública, por abaloamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, serão reparados pela Sociedade por conta da Municipalidade, com exceção das instalações a que se refere a letra "a", item 1 da Clausula IV.

a) A Sociedade, dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da Municipalidade, e apresentando posteriormente os comprovantes do custo dos reparos.

2) Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por culpa exclusiva, às suas próprias instalações e pessoal ou às instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.

a) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas consequências na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

3) No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeito nas instalações, não serão computados os KU não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permanecerem apagadas.

a) Os reparos serão sempre executados por conta e risco da Sociedade, e sua conta, quando o defeito se verificar em suas instalações, e, por conta da Municipalidade, quando ocorrer nas instalações da Prefeitura.

CLÁUSULA VII - Disposições Gerais

1) A área, onde a prestação dos serviços são contratados será exigível, compreende as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no Município, na conformidade do disposto no item "9" da cláusula III.

a) Será considerada iluminação pública a das colunas, candeeiros e outros acessórios exteriores de monumentos e edifícios públicos.

b) A iluminação das estradas de rodagem municipais estaduais ou federais, não está compreendida neste contrato.

2) As contas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, a que se refere a cláusula "I" e aos serviços de operação e manutenção, de que trata o item "5" supra, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação.

3) A Municipalidade, uma vez aprovado o orçamento dos serviços requisitados, (cláusula III, itens 4, 5 e 6), deverá remeter à Sociedade, no prazo de validade do orçamento, juntamente com o ofício de aprovação, uma via da correspondente nota de empenho, devidamente formalizada.

a) Após conclusão dos serviços a Sociedade expedirá a respectiva fatura, cujo valor será pago pela Municipalidade de 30 (trinta) dias da sua apresentação.

b) Quando a Sociedade fornecer material de iluminação pública (cláusula II, item 3), o seu pagamento será feito pela Municipalidade contra a entrega, ficando a Sociedade desobrigada da execução dos serviços enquanto não ocorrer esse pagamento.

4) Correrão por conta exclusiva da Municipalidade quaisquer tributos e encargos estaduais ou federais que forem criados ou majorados, acrescendo-se o respectivo valor às faturas correspon-

dentes.

5) A Sociedade ficará sempre à disposição da Municipalidade para prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos referentes a iluminação pública.

6) O presente contrato sucede em prorrogação o celebrado em 22.04.1955, com a Companhia de Eletrecidade São Paulo e Rio, que foi incorporada à Sociedade, por força do Decreto Federal nº 61.232 de 23.08.1967, e durante a sua vigência continuará a Sociedade isenta de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham incidir sobre os serviços ora contratados.

7) O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos a partir de 22.04.1975, ficando o mesmo automaticamente prorrogado por igual prazo, com as mesmas cláusulas e nas mesmas condições se nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência de 1 (um) ano, pelo menos, do seu vencimento.

De acordo assim disseram, dou fé, me pediram e eu lavrei a presente escritura, a qual sendo-lhes lida, aceitaram-na, por achá-la em tudo conforme outorgaram e assinam com as testemunhas, a tudo presente que são e Eu, escrevão a subcrevi.